

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001707/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/02/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007282/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.000653/2010-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/02/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46261.004970/2009-51  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/11/2009

SIND EMP EDIF COND E AFINS DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, CNPJ n. 66.509.530/0001-78, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais e mistos, e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores em condomínios prediais referente aos municípios previstos na cláusula da representação da categoria presente Convenção Coletiva do Trabalho, com abrangência territorial em Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP e Praia Grande/SP. , com abrangência territorial em Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP e Praia Grande/SP.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOMINGOS, FERIADOS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Os empregadores concederão uma folga semanal bem como os feriados e um domingo por mês.

Parágrafo 1º: Quando a folga semanal, feriado não for concedido em descanso, nem compensado, o Condomínio deverá remunerar o dia a 100%, sem prejuízo do dia trabalhado.

Paragrafo 2º: Quando o domingo mensal não for concedido em descanso será remunerado a 200%.

Parágrafo 3º: O cálculo será feito da seguinte forma: soma-se o salário vigente mais todos os adicionais constantes do holerite, estes valores somados divide-se por 30 (trinta) e é encontrado o valor de uma folga remunerada, esta mesma modalidade aplica-se ao feriado trabalhado, e ao domingo na forma do parágrafo anterior.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUARTA - TERMO ADITIVO**

Este termo aditivo, se deu em retificação à cláusula 16 (domingos, feriados e descanso semanal remunerado), sendo que as demais cláusulas da convenção coletiva principal sob o número de registro MR052083/2009 estão ratificadas.

**JOSE FRANCISCO DA ROCHA**

Vice-Presidente

**SIND EMP EDIF COND E AFINS DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE**

**RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI**

Presidente

**SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .